



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dconf/Corac/Dipre

Ofício Circular nº 3/2025/Dipre/Corac/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.009016/2025-89

Duque de Caxias, 10 de novembro de 2025.

Para:
Organismos de Certificação de Produto

Assunto: Novas Orientações - Uso não autorizado (indevido) de certificado de conformidade por terceiros

Prezados(as) Senhores(as),

1. Refiro-me ao Ofício Circular nº 2/2025/Dipre/Corac/Dconf-Inmetro, que trata do mesmo assunto em epígrafe.

2. O supracitado Ofício foi motivado pelas repetidas ocorrências comunicadas a esta Dipre sobre uso não-autorizado e/ou adoção de autorizações ilegítimas para uso de Certificados de Conformidade por terceiros - que não aqueles que constam como Titulares do documento, nem autorizados vis isistema Oquestra. O objetivo pretendido com a informação que foi enviada era alertar sobre essas ocorrências aos OCP e, ainda, procurar meios para aprimorar o controle do uso de Certificados por terceiros e coibir as práticas irregulares. Porém, temos recebido muitas dúvidas e questionamentos que sugerem que os objetivos do Ofício Circular 2/2025 não foram efetivamente alcançados.

3. Diante disso, estamos, por meio deste Ofício Circular nº 3/2025/Dipre/Corac/Dconf-Inmetro, confirmando o procedimento de controle para o uso de Certificados por terceiros, para os quais solicitamos apoio dos OCP no sentido de orientar seus clientes, como segue: o uso de Certificados de Conformidade por terceiros depende de autorização formal do titular do Certificado - proprietário do documento que consta explicitamente como Solicitante da Certificação no documento. Essa autorização precisa, então, ser realizada pelo titular por meio do Sistema Orquestra, abrindo-se um Processo P065.

4. Ressaltamos que apenas mediante essa autorização formal no Sistema Orquestra o uso de certificados por terceiros será aceito nas análises relativas aos procedimentos para concessão de Registros pelo Inmetro. Certa de contar com sua compreensão e habitual colaboração, coloco a equipe da Divisão de Controle Pré-Mercado para oferecer esclarecimentos e informações adicionais pelo canal dipre@inmetro.gov.br.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
11/11/2025, ÀS 17:12, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

GABRIELA AMORIM JORDÃO
Chefe da Divisão de Controle Pré-mercado

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **2273861** e o código CRC
B89C9132.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone:
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sqqi@inmetro.gov.br